

MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS: VENEZUELANOS E A NOVA LEI DA MIGRAÇÃO NO BRASIL

Marcelo da Silva; Eliotério Fachin Dias (Universidade Estadual – UEMS)

Resumo

A gestão governamental do fluxo migratório de venezuelanos para o Brasil tem representado um grande desafio, porém, com as mudanças na Lei de Migração, ocorreu, do ponto de vista legal, um avanço notável, considerando a desburocratização do processo e o aumento do enfoque humanitário no atendimento ao estrangeiro que procura adentrar terras brasileiras sem o devido resguardo legal. A presença da Defensoria Pública nos processos administrativos de validação da migração tem ajudado em muito para humanizar o sistema e tratar o estrangeiro com a dignidade que merece.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Migração; Fluxo migratório.

Introdução

Nenhum assunto é tão universalmente discutido como os movimentos migratórios internacionais e sua relação com os Direitos Humanos. Em cada um dos continentes conhecidos há pelo menos um movimento em curso nesse exato momento. As causas são as mais diversas, guerras, perseguição política ou religiosa, crise econômica, crise humanitária, dentre outras.¹

Do ponto de vista jurídico, paira o dilema entre o direito do ser humano a condições dignas de vida *versus* a soberania de Estados-nações no acolhimento a estes estrangeiros. O Estado, por sua vez, prefere avaliar a questão não como um fenômeno social, mas sim como um problema de segurança nacional apenas. Já do ponto de vista social, os principais problemas que surgem são a intolerância, xenofobia e principalmente o racismo.²

¹ MILESI, Rosita; COURY, Paula; ROVERY, Julia. Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual. **Rev. Aedos**, Porto Alegre, v. 10, n. 22, p. 53-70, Ago.2018.

² BATISTA, Simone; BONINI, Luci Mendes de Melo. Lei de migração no Brasil à luz da crise humanitária no mundo. **Rev. Âmbito Jurídico**, Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19851&revista_caderno=29>, acessado em: 28 de maio de 2019.

A questão é tão generalizada que não permite o esboço de um padrão. Ela atinge países ricos e países em via de desenvolvimento, além disso é multifatorial, vai de perseguição religiosa a busca de empregos e melhores condições socioeconômicas. O caso brasileiro não é diferente, pois mesmo em crise econômica, somos polo atrativo para quase todos os povos latino americanos e africanos, de uma forma geral.³

Tratando-se então de um assunto polêmico, atual e de abrangência universal, o presente trabalho se propõe a estudar a migração que ocorre em nossas fronteiras e discutir as mudanças que a nova Lei de Migração trouxe em relação ao Estatuto do Estrangeiro, agora com status de revogado. Para enfrentar tal desafio, realizou-se levantamento bibliográfico de artigos científicos recentes, indexados em revistas conceituadas da área do direito e da sociologia.

Desenvolvimento

O Brasil, embora mergulhado num mar de problemas sociais e porque não dizer também político e econômico, ainda continua sendo bem visto pelos povos latino-americanos, como um segundo lar. A similaridade da língua e dos costumes e o jeito hospitaleiro e acolhedor do brasileiro ainda inspiram estrangeiros fronteiriços a sonhar com uma vida melhor em nosso país.⁴

A crise político-econômica que assola o nosso vizinho setentrional, a Venezuela, levou a entrada de centenas de estrangeiros em nosso território, agravando a situação de muitas cidades brasileiras que fazem fronteira com tal país⁵.

Com o fenômeno da globalização, as fronteiras estão e estarão sempre abertas ao capital, bens e serviços, mas lamentavelmente, não a seres humanos.⁶

3 BOHM, Thais. Nova lei regula situações de estrangeiros no país. **Rev. Senado Notícias**. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/nova-lei-regula-situacao-de-estrangeiros-no-pais>>, acessado em 22 de maio 2019.

4 BATISTA, Simone; BONINI, Luci Mendes de Melo. Lei de migração no Brasil à luz da crise humanitária no mundo. **Rev. Âmbito Jurídico**, Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19851&revista_caderno=29>, acessado em: 28 de maio de 2019.

5 Idem

Muitos venezuelanos vêm enfrentando uma completa ausência do Estado no atendimento de seus direitos mais fundamentais. Além disso, problemas como desabastecimento de gêneros alimentícios, medicamentos, faltas constantes de energia elétrica, misérias e carências de todas as naturezas fazem parte da triste rotina de nossos vizinhos. De acordo com a Resolução 2/18 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) a situação é tida com muito grave.⁷

A opinião pública internacional tem se manifestado no sentido de preservar a vida humana que corre sério risco, dada a situação degradante da grande maioria do povo carente, sem recursos mínimos de sobrevivência. Trata-se de questão de Direitos Humanos, pois este é maior guardião da dignidade da pessoa humana e aquele que busca evitar, de todas as formas, o sofrimento humano.⁸

Para compreendermos melhor a gravidade da crise, a Anistia Internacional fez um levantamento entre os anos de 2017 e 2018, em que se constatou que uma cesta básica para uma família venezuelana de cinco pessoas, custava cerca sessenta vezes o valor do salário mínimo vigente naquele país.⁹

Não bastando apenas as dificuldades materiais, a violência tem se intensificado, seja nos constantes furtos de uma população faminta, seja na atitude de protesto contra a repressão policial imposta pelo governo de Nicolás Maduro¹⁰.

6 CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Desarraigamento e a proteção dos migrantes na legislação internacional dos direitos humanos. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, v. 47, n. 0, 2008.

7 BOHM, Thais. Nova lei regula situações de estrangeiros no país. **Rev. Senado Notícias**. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/nova-lei-regula-situacao-de-estrangeiros-no-pais>>, acessado em 22 de maio 2019.

8 PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos: desafios e perspectivas contemporâneas*. **Rev. TST**, v. 75, n.1, Brasília, 2009.

9 BOHM, Thais. Nova lei regula situações de estrangeiros no país. **Rev. Senado Notícias**. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/nova-lei-regula-situacao-de-estrangeiros-no-pais>>, acessado em 22 de maio 2019.

10 MILESI, Rosita; COURY, Paula; ROVERY, Julia. Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual. **Rev. Aedos**, Porto Alegre, v. 10, n. 22, p. 53-70, Ago. 2018.

Com todas essas crises, não restou alternativa ao povo venezuelano a não ser empreender um dos maiores fluxos migratórios que a América Latina conheceu em sua curta história.¹¹

O Estado de Roraima foi o ente federado brasileiro que mais acolheu migrantes venezuelanos. Segundo dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), até o ano de 2016 haviam ingressado em nosso país cerca de 60.000 venezuelanos. Os dados absolutos não são tão expressivos, porém quando se leva em conta a realidade do Estado de Roraima, percebe-se que essa massa de estrangeiros perfaz quase que 15% da população do estado.¹²

Do ponto de vista econômico, também é significativa o aumento da demanda por novos serviços, principalmente nas áreas da saúde, educação e oferta de trabalho, agravado pelo fato de que Roraima é o estado brasileiro com menor parcela de contribuição no Produto Interno Bruto nacional.¹³

Toda essa nova demanda exigiu do Estado brasileiro uma adequação legal. Então foram editadas duas Medidas Provisórias (MP 820 de 2018, que dispõe sobre a criação de medidas de assistência emergencial e a MP 823/2018, que abre crédito extraordinário de cerca de 190 milhões de reais para atender essa nossa realidade). Além disso, editou ainda o Decreto 9.286/2018, que criou o Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolher pessoas em situação de vulnerabilidade, como no caso dos migrantes venezuelanos.¹⁴

Recentemente a nova Lei de Migração brasileira (Lei n. 13.445/2017) revogou o Estatuto do Estrangeiro que vigorava no Brasil desde 1980, foi um avanço social, no sentido de desmistificar o imigrante como ameaça à segurança pública e aos interesses nacionais e o elevou à condição de ser humano dotado de plenos direitos, e alguns deveres civis, penais e até mesmo

11 Idem

12 BATISTA, Simone; BONINI, Luci Mendes de Melo. Lei de migração no Brasil à luz da crise humanitária no mundo. **Rev. Âmbito Jurídico**, Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19851&revista_caderno=29>, acessado em: 28 de maio de 2019.

13 MILESI, Rosita; COURY, Paula; ROVERY, Julia. Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual. **Rev. Aedos**, Porto Alegre, v. 10, n. 22, p. 53-70, Ago. 2018.

14 BATISTA, Simone; BONINI, Luci Mendes de Melo. Lei de migração no Brasil à luz da crise humanitária no mundo. **Rev. Âmbito Jurídico**, Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19851&revista_caderno=29>, acessado em: 28 de maio de 2019.

tributários. No entanto, o problema a ser alvo de debates foi o decreto que regulamenta a Lei (Decreto n. 9.199/2017). A crítica está no fato do decreto ser altamente discricionário e apresentar certas controvérsias em relação à nova Lei de Migração.¹⁵

Um dos exemplos de contradição está no art. 54 da Lei estabelece que sentença transitada em julgada poderá ser causa de expulsão do imigrante e, já o decreto permite expulsar o estrangeiro mesmo quando condenado em primeira instância.¹⁶

Uma das mudanças significativas foi a extinção do visto permanente, mas permitindo o temporário. Isso desburocratiza o processo e evita que esta pessoa possa ser aliciada pelas redes criminosas que usam indivíduos em estado de vulnerabilidade social.¹⁷

Outro ganho interessante que a nova lei proporcionou foi o fim das deportações imediatas e das detenções meramente por razões migratórias.¹⁸

Atualmente a jurisprudência admite três formas de retirada obrigatória do estrangeiro ilegal em nosso território: a deportação, a repatriação e a expulsão.¹⁹

A deportação é medida decorrente de procedimento administrativo que consiste na retirada compulsória de pessoa que se encontre em situação migratória irregular em território nacional. Antes da lei, qualquer irregularidade documental era motivo para a privação da liberdade, seguida da imediata deportação do estrangeiro. Hoje, com a nova lei em vigor, esses ilegais terão direito à assistência jurídica pela Defensoria Pública, para tentar permanecer no país.²⁰

15 MILESI, Rosita; COURY, Paula; ROVERY, Julia. Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual. **Rev. Aedós**, Porto Alegre, v. 10, n. 22, p. 53-70, Ago.2018.

16 BOHM, Thais. Nova lei regula situações de estrangeiros no país. **Rev. Senado Notícias**. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/nova-lei-regula-situacao-de-estrangeiros-no-pais>>, acessado em 22 de maio 2019.

17 Idem

18 MILESI, Rosita; COURY, Paula; ROVERY, Julia. Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual. **Rev. Aedós**, Porto Alegre, v. 10, n. 22, p. 53-70, Ago.2018.

19 BOHM, Thais. Nova lei regula situações de estrangeiros no país. **Rev. Senado Notícias**. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/nova-lei-regula-situacao-de-estrangeiros-no-pais>>, acessado em 22 de maio 2019.

20 BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997. *Lei de Refúgio*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>>

Já a Repatriação ocorre na própria alfândega e o estrangeiro é proibido de ingressar em território nacional pelas autoridades fronteiriças. Ocorre a devolução da pessoa em situação de impedimento ao país de procedência ou de nacionalidade. Tal medida administrativa também será acompanhada pela Defensoria Pública. A lei, em seu art.49, §4º, estabelece que não será aplicada medida de repatriação à pessoa em situação de refúgio ou apatridia, ou em qualquer caso em que o retorno possa apresentar risco à vida, à liberdade ou integridade pessoal.²¹

No terceiro e mais drástico caso, a expulsão, ocorre a retirada do estrangeiro e o impedimento de reingresso por tempo determinado (art. 54, da Lei de Migração). A referida norma ainda afirma que poderá dar causa à expulsão a condenação com sentença transitada e julgada, referente aos crimes de genocídio, crime contra a humanidade, crime de guerra ou crime de agressão, de acordo com o entendimento do Estatuto do Tribunal Penal Internacional de Roma, bem como pela autoria de crime comum doloso, passível de pena privativa de liberdade.²²

Vale ponderar que, antigamente a expulsão era perpétua e somente podia ser revogada por decreto executivo. Já com a nova lei, o estrangeiro expulso fica proibido do reingresso pelo dobro do tempo da condenação, retirando o caráter de perpetuidade do antigo Estatuto do Estrangeiro.²³

A nova lei também adotou a individualização dos casos, proibindo, de acordo o texto do art. 61, parágrafo único, a expulsão, a repatriação e a deportação de forma coletiva.²⁴

Conclusão

[_03/leis/l9474.htm](#)>, acessado em 22 maio 2019.

²¹Idem

²²BOHM, Thais. Nova lei regula situações de estrangeiros no país. **Rev. Senado Notícias**. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/nova-lei-regula-situacao-de-estrangeiros-no-pais>>, acessado em 22 de maio 2019.

²³Idem

²⁴ BOHM, Thais. Nova lei regula situações de estrangeiros no país. **Rev. Senado Notícias**. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/nova-lei-regula-situacao-de-estrangeiros-no-pais>>, acessado em 22 de maio 2019.

Todos esses avanços sociais que a nova lei de Migração trouxe, serviu para humanizar o atendimento ao estrangeiro que adentra nossas fronteiras, fugindo das condições subumanas a que estão submetidos, quer de natureza econômica, política, social ou até mesmo religiosa. As mudanças desburocratizaram as medidas administrativas e tornaram mais efetivas a partir do acompanhamento pela Defensoria Pública.

Assim, esse estrangeiro que aqui chega, encontra tratamento e condições mais favoráveis para se estabelecer legalmente, não ficando vulnerável às redes criminosas que procuram fazer destas pessoas mais necessitadas e desamparadas, empregados do tráfico. O imigrante, oficialmente regularizado pode contar com todos os direitos e garantias que o nosso Estado oferece, de forma muito mais humanitária e digna.

Referências

MILESI, Rosita; COURY, Paula; ROVERY, Julia. Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual. **Rev. Aedos**, Porto Alegre, v. 10, n. 22, p. 53-70, Ago. 2018.

BATISTA, Simone.; BONINI, Luci Mendes de Melo. Lei de migração no Brasil à luz da crise humanitária no mundo. **Rev. Âmbito Jurídico**, Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19851&revista_caderno=29>, acessado em: 28 de maio de 2019.

BOHM, Thais. Nova lei regula situações de estrangeiros no país. **Rev. Senado Notícias**. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/nova-lei-regula-situacao-de-estrangeiros-no-pais>>, acessado em 22 de maio 2019.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Desarraigamento e a proteção dos migrantes na legislação internacional dos direitos humanos. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, v. 47, n. 0, 2008.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos: desafios e perspectivas contemporâneas*.

Rev. TST, v. 75, n.1, Brasília, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997. *Lei de Refugio*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm>, acessado em 22 maio 2019.

_____. _____. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. *Lei de Migração*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm>, acessado em 23 maio 2019.